



No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 20/10/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PLC 388 / 99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

**Altera a destinação do uso da área que especifica no
Comércio Local 118 de Santa Maria - RA XIII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação o Lote "L", Comércio Local 118, da Cidade de Santa Maria - RA XIII, passando à categoria de uso comercial/posto de abastecimento, lavagem e lubrificação.

Art. 2º A alteração de uso do lote referido no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva atender à reivindicação da comunidade local que se servirá dos serviços a serem ofertados pelo posto, possibilitando maior conforto e economia aos usuários, além de contribuir para a geração de novos empregos.

Solicitamos, portanto, o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Daniel Marques
Deputado DANIEL MARQUES

Protocolo Legislativo

PLC n.º 388/1999

Fls. 01 RITAL